



Número: **0806621-93.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.550,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FABIANO DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (REPRESENTANTE)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34591 866	22/09/2020 11:05	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
34591 872	22/09/2020 11:05	<a href="#"><u>INICIAL FABIANO DE LIMA</u></a>	Documento de Comprovação
34591 884	22/09/2020 11:05	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
34591 891	22/09/2020 11:05	<a href="#"><u>FABIANO DE LIMA DOCS.</u></a>	Documento de Comprovação
35087 802	05/10/2020 10:58	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
35267 139	08/10/2020 13:30	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
35359 185	12/10/2020 14:22	<a href="#"><u>Certidão Oficial de Justiça</u></a>	Certidão Oficial de Justiça
35359 361	12/10/2020 14:22	<a href="#"><u>FABIANO DE LIMA</u></a>	Devolução de Mandado

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/09/2020 11:02:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211025660200000033074226>  
Número do documento: 20092211025660200000033074226

Num. 34591866 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**FABIANO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Profissão: aposentado, inscrito no RG sob o nº 2.514.127 SSP/PB e CPF de nº 033.841.744-37. Representado por: **Maria da Conceição Lima**, brasileira, solteira, RG: 174.839-0 e CPF: 288.209.324-15, residentes e domiciliados na Rua José Esteves da Silva, N 355, José Américo - João Pessoa/PB, CEP: 58074-630, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **04/01/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do Traumatismo da Cabeça e Fratura dos ossos da perna esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral somadas, na qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 ( Treze mil quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 945,00 em 23/06/2020, conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)**

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.550,00.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 14 de Setembro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

## **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



ANEXO,



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/09/2020 11:04:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211045482800000033074240>  
Número do documento: 20092211045482800000033074240

Num. 34591884 - Pág. 1

DUARTE E SILVA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**PROCURAÇÃO**

**FABIANO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF de n.º 033841744-37 e RG de n.º 251412 7 2º via , residente e domiciliado a Rua Jose Esteves da Silva, n.º 355, José Américo, João pessoa, Paraíba, representado neste ato por MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF de n.º 288209324-15 e RG de n.º 1748390 2º via, residente e domiciliado no mesmo endereço. TELEFONE: 98830 7276-98770 3147

**OUTORGADO(S): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA, OAB/PB 14438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295**, com escritório profissional sito a Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, n.º 157, Sala Mangabeira II, João Pessoa/PB, CEP: 58056-384, e-mail: duarteesilvaadvogados@outlook.com

**PODERES:** o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, disporão para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

**DECLARAÇÃO DE HIPPSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 10 de Janeiro de 2020.

*\*maria da conceição de lima*  
OUTORGANTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **FABIANO DE LIMA**

Nº de Inscrição: **033841744-37**

Data do Nascimento: **28/01/78**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.514.127 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2014

NOME **FABIANO DE LIMA**

FILIAÇÃO **MANOEL FELIX DE LIMA**  
**MARIA LUCIA DE LIMA**

NATURALIDADE **SANTA RITA-PB** DATA DE NASCIMENTO **28/01/1978**

DOC ORIGEM **CARTORIO SANTA RITA-PB.**

NASC. N. 7800 FLS.192 LIV.A-07  
CARTORIO SANTA RITA-PB.

Jurômetro PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.748.390 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2015

NOME **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**

FILIAÇÃO **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

NATURALIDADE **PILAR-PB** DATA DE NASCIMENTO **27/09/1959**

DOC ORIGEM **CERT. NACC. Nº7606 - LIV.A07 - FLS.160 CARTORIO SANTA RITA PB**

CPF **288.209.324-15**

Jurômetro PB

*Maria AD*  
ASSINATURA DO DIRETOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
SANTA RITA - ESTADO DA PARAÍBA  
Rua Siqueira Campos N° 19 - Centro - Santa Rita - PB.  
Fone: 021-83-229-3501 . Fundado em 1888

Maria das Graças Gonçalves Menezes  
Oficial de Registro Civil

Romeu de Azevedo Menezes Junior  
Oficial Substituto

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO N° 7800**

Certifico e dou fé, que às fls. 192, do livro nº A-07, de Registros de Nascimento, foi lavrado no dia 27 de março de 1978, o assento de Nascimento de Fabiano de Lima  
De sexo Masculino, nascido no dia 28 de janeiro de 1978,  
às 6:50 horas, em Mat: Flávio Ribeiro nesta cidade Santa Rita - PB.,  
Filho de Manoel Felix de Lima  
E de Maria Lucia de Lima  
Sendo avôs paternos Gabriel Felix de Lima  
E Izaura Maria da Conceição  
E avôs maternos José Antônio de Lima  
E Antonia Maria da Conceição  
Tendo sido declarante a mãe do registrando  
E serviram de testemunhas Maria do Livramento Monteiro da Silva e  
Maranil de Chagas Matilde

**Observações:** Consta a seguinte Averbação: O Registrado FAHIANO DE LIMA, foi interditado, conforme sentença do Dr. Juiz de Direito e Dr. João Alves da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de João Pessoa, sendo sua curadora a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA. Sentença de 29.10.99.  
O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 17 de Janeiro de 2000

*Maria das Graças Gonçalves Menezes*  
OFICIAL  
Maria das Graças Gonçalves Menezes  
Escrivã

1º Cartório de Registro Civil  
de Santa Rita  
Maria das Graças Gonçalves Menezes  
Escrivã  
Romeu de Azevedo Menezes Junior  
Escrivão Substituto  
R. Siqueira



MARIA DA GLÓRIA LIMA DA SILVA  
JOSE ESTEVÃO DA SILVA  
Av. Professora PBCEP 50 - Centro - 30.310-000  
CPF/CNPJ/RAM: 0411075504-84

**energisa**

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
**5/211127-6**

**CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002111276**

<b>VALOR DA FATURA</b>	<b>VENCIMENTO</b>									
<b>R\$ 182,21</b>	<b>19/06/2020</b>									
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CONSUMO</b>									
<b>Jun / 2020</b>	<b>7.48 kWh METRômetro 217 kWh</b>									
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>										
<b>Sujeito a corte!</b>										
Revisão do vencimento Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/06/20 Regularize seus débitos.										
<b>FATURAS EM ATRASO</b>										
Ma/20 R\$256,13										
<b>DESCRITIVO</b>										
Item	Descrição	Quant.	Tarifa(s) Tributo(s)	Valor Recolhido Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS Base/Cap. PIS/PF (R\$)	PIS/PF/Cofins (R\$)	ICMS/ICMS (R\$)		
0801	Consumo em kWh	217	0,80560	174,37	174,37	27	47,07	174,37	1,59	7,34
0807	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONTRIB SERV. (LUM.PÚBLICA)			7,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

**CC: Código de Classificação do Item**  
Tarifa(s) Tributos: 0,545400  
**RESERVADO AO FISCO**

**HISTÓRICO DE CONSUMO (LWB)**

		<b>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</b>	
Jun/19	0*		
Jul/19	169		
Agosto/19	238		
Set/19	292		
Out/19	210		
Nov/19	193		
Dez/19	275		
Jan/20	228		
Fevereiro/20	248		
Mar/20	294		
Abr/20	249		
Mai/20	210		
Média	226		
		<b>LEITURAS</b>	
		Anterior 15/05/20	2716
		Atual 13/06/20	2933
		Período	217/kWh
		Constante do medidor	28 dias
		<b>PRÓXIMA LEITURA</b>	
		14/07/2020	

**META**  
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC  
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC  
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC  
Duração das interrupções individuais em dias-fixa - DICFI

**MENSAL APURADO TRIMEST. ANUAL**

4,95	9,91	19,82	LIMITE DE DETENSAO (M)
3,23	0,00	9,47	NOMINAL
2,77			CONTRATADA
12,27			LIMITE INFERIOR
			LIMITE SUPERIOR

**ATENÇÃO**

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (65) 99135-5540.

**REAVISO DE VENCIMENTO:** Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento não poderá ser suspenso a partir de 28/06/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha sido efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - E-209 Km 25 - Cristalina - Goiás - CEP 58071-080  
CNPJ 09.045.183/0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°045795389 - Emissão: 19/06/2020  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento no site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 025790.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 025790.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 14:30 min do dia 26/05/2020, na Delegacia Online, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão DO LAR, natural de Pilar, nascido(a) em 27/09/1959, idade 60, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO e NAO INFORMADO, CPF 288.209.324-15, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE ESTEVES DA SILVA, nº 355, bairro JOSE AMERICO, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58000000, telefone(s) 83988307276, registrou o seguinte:

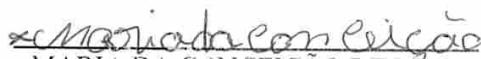
**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 04/01/2020 21:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RUA RANIERE MAZILLI, CRISTO, João Pessoa/PB.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Declara que seu sobrinho FABIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF de nº 033841744-37, RG de nº 2514127 2º via, quando atravessava a rua, foi surpreendido por um veículo não identificado, sendo atropelado. Foi socorrido pelo BOMBEIROS para Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi atendido.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

CDCB450B89578E90C5EF40EC64990599

Código de Controle

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 98828-8306 ( 8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1214508

PACIENTE: FABIANO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 28.01.78

Data e Hora do Atendimento: 04.01.20

Horário: 21:43h

**MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO:** Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento onde o mesmo não sabe precisar nada do ocorrido, dor no membro inferior esquerdo onde se evidencia deformidade e impotência funcional, desorientação, Glasgow 14/15. Atendido pelo Dr. Ednilson Carlos Pereira CRM 9058, Dr. Carlos Alberto Vieira CRM 6902, Dr. Jansen Henriques CRM 11385, Dr. Neuton Magalhaes CRM 5914.

**DIAGNÓSTICO INICIAL:** TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO DA CABEÇA +  
FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA CID 10 S 82 3 e S 09 9

**RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):**  
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da neurocirurgia, avaliação da traumatologia, Tomografia computadorizada de crânio, Tomografia computadorizada da perna esquerda colocação de tala inguino-podalica e encaminhamento para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

**ALTA HOSPITALAR:** Em 06.01.20 às 23:46h encaminhado para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

Data da Emissão: 27.04.20

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE  
AUDITOR CVB/HETSHL  
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

Laptop/pt

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





<b>Identificação do paciente</b>				
ID 1473042	Nome PACIENTE NAO IDENTIFICADO			Sexo Masculino
Data de nascimento 01/01/1980	Idade 40 anos 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe NAO INFORMADO				Pai NAO INFORMADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) SGT GUTEMBERG - ACOMPANHANTE
DDD Celular 00	Celular 00000000			DDD Telefone
Tipo documento	Número documento			Nº Cns
Local de procedência CRISTO REDENTOR				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			UF PB
<b>Endereço</b>				
CEP 58067247	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO	
Numero: S/N	Complemento PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.			Bairro GRAMAME
<b>Admissão</b>				
Data e Hora 04/01/2020 21:43:31	Número da pulseira <b>100007184450</b>		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO			Detalhe do acidente OUTROS
<b>Indicadores e Transporte</b>				
Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou CONDUTOR MARTINIANO			
<b>Sinais Vitais</b>				
PA	X mmHg	P脉	Temperatura	
<b>Exames complementares</b>				
Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Líquor [ ]
Dados clínicos	ECG [ ]	Ultrasomografia [ ]	<i>Victima de atropelamento, frágil, p/ ex. quebra de corpo d. bombeiro Elder Lima de Esteves 20-ENF</i>	
Diagnóstico				CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO				Tempo 01min 05seg

Imprimir





Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Nicanor Lins



SEGUE  
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente  
**FABIANO DE LIMA**

Data de nascimento  
**28/01/1978**

Idade  
**41a 11m 10d**

BAE  
**1214508** Data/Hora Entrada  
**04/01/2020 21:43:31**

Sexo  
**Masculino** CNS

Data Baixa

Telefone de  
Contato  
(83)  
**988307276**  
Prontuário

Mãe  
**MARIA LUCIA DE LIMA**

Endereço  
**ALFAIA TESEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE  
FORNECER DADOS.**

Acidente  
**OUTROS**

Motivo  
**ATROPELAMENTO**

Bairro  
**GRAMAME** Município  
**JOAO PESSOA**

Profissional  
**LAIANA KAREN DANTAS BARRETO  
DE MACEDO**  
Data/Hora Prescrição  
**06/01/2020 23:46:04**

UF  
**PB**

Nº Cons.  
Regional  
**12265/PB**

## ANAMNESE

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, POCO ORIENTADO, POCO COLABORATIVO MIE: DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA, SEM ALTERAÇÕES DE PULSO OU PERFUSÃO. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FIBULA ESQUERDAS HOSPITALAR DE MANGABEIRA, CONFORME PACTUAÇÃO STAFF: DR JOÃO HENRIQUE

## Conduta

Alta com encaminhamento externo

*Laiana Barreto*  
CRM/PB - 12265  
Médica

Enfermeiro

LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO  
(CRM: 12265/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/09/2020 11:04:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211045512900000033074247>

Número do documento: 20092211045512900000033074247

Num. 34591891 - Pág. 8



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3200212273 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIANO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FABIANO DE LIMA

CPF/CNPJ: 03384174437

Posição em 22-06-2020 15:28:44

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/06/2020 R\$ 945,00 R\$ 0,00 R\$ 945,00

*mais de um leiaute de Lima*

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p><b>↓</b></p> <p>(<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PR_6vjM3gOMtjkg_SO1Wn/api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCab80tssjxlrL5KcaawvbYjkk=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PR_6vjM3gOMtjkg_SO1Wn/api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCab80tssjxlrL5KcaawvbYjkk=</a>)</p>





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0806621-93.2020.8.15.2003

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 05/10/2020 10:58:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510583037900000033532982>  
Número do documento: 20100510583037900000033532982

Num. 35087802 - Pág. 1

Vistos, etc;

**Defiro a gratuidade judiciária** a parte autora, na forma do art. 98 do C.P.C.

#### **Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **07 de dezembro de 2020**, às **14:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **CISCO WEBEX**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**ALERTA:** Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>



A serventia deve enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível e m :

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do **uso de fones de ouvido.**

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir **documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 (dez) dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**CITE e INTIME** a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).



A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo **a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (07/12/2020 às 14:00 horas), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia)**, respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendados nestes autos

**INTIME** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

**1– Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

**2- Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

**3– Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**



4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS.  
ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, 05 de outubro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 05/10/2020 10:58:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510583037900000033532982>  
Número do documento: 20100510583037900000033532982

Num. 35087802 - Pág. 7



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA MÉDICA - DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMAREPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte a Nome: FABIANO DE LIMA, ORA REPRESENTADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, AMBOS COM Endereço: RUA JOSE ESTEVES DE SILVA, 355, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5807-000 para comparecer na AUDIÊNCIA e perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piscina especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguirão informados.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum,** no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Fórum é considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomerações e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 08/10/2020 13:30:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100813304103200000033699239>  
Número do documento: 20100813304103200000033699239

Num. 35267139 - Pág. 1

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02 Data: 07/12/2020 Hora: 14:00**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso: Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fone de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 8 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 08/10/2020 13:30:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100813304103200000033699239>  
Número do documento: 20100813304103200000033699239

Num. 35267139 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que INTIMEI Fabiano de Lima na pessoa da sua tia a senhora Maria da Guia Lima que reside neste endereço que após as formalidades legais, recebeu a contra fé e assinou o mandado, quanto a senhora Maria da Conceição, esta não reside neste endereço. Dou fé.

João Pessoa, 12 de outubro de 2020.

Edisio Ferreira de Farias Junior

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDISIO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR - 12/10/2020 14:22:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101214225379400000033783363>  
Número do documento: 20101214225379400000033783363

Num. 35359185 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

E  
**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA MÉDICA - DPVAT**

Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

Nome: FABIANO DE LIMA, ORA REPRESENTADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, AMBOS COM Endereço: RUA JOSE ESTEVES DE SILVA, 355, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58074-630,

para comparecer na AUDIÊNCIA e perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inéria. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

*tua → Maria da Gru Lima*

1 de 3

08/10/2020 17:01





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 07/12/2020 Hora: 14:00**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso: Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc:  
<https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fones de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do endereço eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpj.pj.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpj.pj.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

João Pessoa/PB, 8 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO  
FERREIRA

08/10/2020 13:30:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 35267139



20100813304103200000033699239

[imprimir](#)

